



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Clínica Veterinária para prestação de serviços médicos veterinários de castração em animais domésticos (cães e gatos), machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Quantidade/ Estimativa	Und	Descrição dos Serviços	VALOR UNITÁRIO
1	300	Und	HISTERECTOMIA EM FÊMEAS CANINAS COM PESO ACIMA DE 15KG	375,86
2	20	Und	ORQUIECTOMIA P/ MACHOS CANINOS COM PESO ACIMA DE 15KG	245,77
3	60	Und	HISTERECTOMIA EM FÊMEAS FELINAS	228,18
4	20	Und	ORQUIECTOMIA P/MACHOS FELINOS	112,50
5	6	Und	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	344,56
6	20	Und	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR MAMARIO CADELA	369,18
7	10	Und	EXTIRPAÇÃO DE TUMOR MAMARIO GATA	246,12
8	4	Und	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO ANTERIOR	685,04
9	4	Und	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO POSTERIOR	685,04
10	6	Und	TRATAMENTO DE CINOMOSE	685,62
11	6	Und	TRATAMENTO DE PARVOVIROSE	861,41
12	6	Und	EUTANASIA CANINA/FELINA	228,53

1.2. O Credenciamento objeto desta contratação possui natureza inclusiva, buscando incorporar todos os interessados que satisfaçam os requisitos pré-estabelecidos pelo ente público, conforme a demanda da administração.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

2.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de Licitação, na modalidade de Chamada Pública Para Credenciamento, sob a forma eletrônica.

2.2. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.2.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias após a emissão de Ordem de Início.

6.2.2. Todos os serviços a serem executados deverão respeitar as normas do CFMV e do CRMV/RS tendo em vista sempre o cuidado com ética e bem estar dos animais atendidos.

6.2.3. Todo procedimento cirúrgico deve ser realizado, observando as necessidades de cada paciente em relação as suas condições de saúde oferecendo aquilo que ele precisar para o reestabelecimento de sua saúde.

6.2.3.1 É imprescindível que a(s) empresa(s) contratada(s) sejam do Município de São Pedro do Sul - RS, visto que os atendimentos devem ser realizados nesta comarca, pois a finalidade é atender a população local.

6.2.4. Qualquer atendimento será realizado mediante Autorização, assinada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

6.2.4.1. Apenas será autorizado o pagamento do procedimento autorizado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

6.2.4.2. Deverá ser entregue fichas clínicas de todos os animais atendidos.

6.2.4.2.1. Todas as guias deverão conter copia dos documentos pessoais dos responsáveis.



6.2.4.5. Os procedimentos serão realizados mediante agendamentos realizados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

6.2.4.6. Recomenda-se que os procedimentos sejam realizados pelo turno matutino, devido ao tempo de observação que o animal deverá permanecer na clínica após à castração, e que deverá ter alta no mesmo dia.

6.2.5. A Credenciada deverá buscar e levar os animais, em residências dentro do perímetro urbano, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em casos específicos.

6.2.6. Os animais serão submetidos a consulta com o exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, de modo a garantir as condições físicas para a submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia.

6.2.7. A realização do hemograma deverá ser realizada em casos em que os animais apresentam algum tipo de alteração no exame físico, presença e/ou histórico de ectoparasitas e temperatura elevada, somente com a autorização da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

6.2.8. Os exames devem ser anexados ao Prontuário Veterinário de cada animal atendido na Clínica Veterinária credenciada constituindo um dos documentos que evidenciam a aptidão ou não dos animais submetidos ao processo cirúrgico de castração.

6.2.9. Os tutores devem se comprometer a realizar o jejum pré-operatório de 12 (doze) horas e os cuidados pós-cirúrgicos em seu domicílio.

6.2.10. Os tutores terão a responsabilidade de levar e buscar os animais nos horários definidos à clínica. Os animais não poderão permanecer na clínica após o horário estipulado para alta. O tutor poderá ser penalizado ou incorrerá em infração de abandono.

6.2.11. Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo serviço veterinário contratado deverá ser adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

6.2.12. Toda e qualquer medicação, hemograma, microchip, assim como materiais instrumentais e equipamentos médicos veterinários e cirúrgicos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela clínica veterinária credenciada, embutidos no valor da cirurgia.

6.2.13. Os procedimentos deverão corresponder à técnica de Ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas e Orquiectomia para os machos, anestesia e analgesia adequada, medicação necessária para controle microbiano, inflamatório e analgésico no pós-operatório, por médico veterinário devidamente habilitado e respeitando os preceitos técnicos e éticos.

6.1.14. Os procedimentos devem seguir os princípios da assepsia cirúrgica e de segurança do paciente. Ademais exige-se, que todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Por fim, cita-se, que, é obrigatório o uso de analgesia nos trns e pós operatório.



6.1.1.5. O protocolo anestésico de xilazina e quetamina não deverá ser utilizado isoladamente.

6.2.16. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, além de que, a(s) Credenciada(s) será responsável pela destinação da carcaça do animal em óbito.

6.2.17. O Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, devendo a Contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

6.2.18. A clínica veterinária credenciada passa ser a responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a Contratada deverá informar à Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

6.2.19. A Contratada deverá apresentar ao Médico Veterinário Responsável pelo Programa de Castração Municipal, todo dia primeiro o Relatório de suas atividades dentro do mês anterior, ressaltando os seguintes aspectos: nome ou número do animal com foto de identificação; número do microchip; local do atendimento realizado (clínica); tratamentos executados; data de execução dos serviços (entrada, permanência, saída do paciente: identificação da Credenciada: razão social, nome fantasia, endereço, telefone; termo de autorização, devidamente assinado pelo Responsável do animal e pelo estabelecimento Veterinário.

6.2.20. Fica sob responsabilidade da Contratada realizar o preenchimento completo da tabela "Relatório de Castrações do Conselho Regional de Medicina Veterinária", ao qual deve ser enviada mensalmente a Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

6.2.3. Caberá ainda a(s) CREDENCIADA(S) a prestação dos seguintes serviços:

a) Internação para realização de procedimentos pré- operatórios;

b) Os serviços serão prestados nas dependências das clínicas veterinárias e/ou do hospital veterinário credenciados, com data agendada;

c) Os pacotes de esterilização deverão corresponder à técnica de ovariossalpingohisterectomia para as fêmeas e orquiectomia para os machos;

c.1) Sugere-se que a CREDENCIADA, no caso das fêmeas caninas e felinas seja dado banho com antisséptico antes dos procedimentos cirúrgicos, os quais são mais invasivos para baixar a carga microbiana na pele destes.

d) Procedimentos cirúrgicos pré-operatórios (exame de sangue - plaquetas, jejum, tricotomia, antisepsia e internação);



e) Procedimentos cirúrgicos transoperatório (anestesia com medicamentos dissociativos + MPA), técnicas de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. (Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

e.1. **Não poderá a CREDENCIADA sob qualquer alegação ou motivo utilizar fio de nylon de pesca nos procedimentos cirúrgicos**, ou seja, nas suturas de cavidade, espaço morto, nós etc., devendo ser obrigatoriamente utilizado fio cirúrgico próprio (fio cirúrgico preto ou de poliglactina). Fica também, expressamente proibido o uso de fio de nylon colorido ou transparente.

f) Procedimentos cirúrgicos Pós Operatório (garantir assistência ao animal durante o pós operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso);

g) No pós operatório diária máxima de 3 (três) dias, já inclusa no valor da castração, se necessário, para total restabelecimento do animal após o procedimento cirúrgico de esterilização;

h) Os animais a serem castrados deverão ser transportados pela empresa prestadora dos serviços e devolvidos aos locais previamente definidos (origem do animal), se necessário;

i) Retirada dos pontos nos animais esterilizados no local ajustado;

j) Tal pactuação tem por objetivo evitar a procriação indesejada de cães e gatos contribuindo para a diminuição da incidência de animais nas ruas do município, minimizando os riscos de zoonoses, acidentes com motos, abertura de sacos de lixo, contaminação ambiental, mordidas em pessoas, desasossego público (latidos, grunidos etc.)

k) Os procedimentos cirúrgicos deverão incluir anestésicos, antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e demais medicações e cuidados pertinentes à técnica cirúrgica de cada caso por um período mínimo de 24 horas de internação pós-cirurgia.

l) A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) fornecer(em) ao responsável ou proprietário do animal orientação por escrito quanto aos cuidados pré-operatórios do animal a respeito do tempo de jejum; higiene (banho antes da cirurgia); riscos anestésicos e cuidados pós operatórios (uso do colar elizabetano, faixas, etc).

m) Com relação à intercorrências trans ou pós operatórias, o estabelecimento fica responsável por atender e resolver a demanda sem custo a mais.

7.3. Dos Contratos Derivados

7.3.1. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de Termo de Credenciamento.



7.3.2. A duração dos Contratos decorrentes do Credenciamento é o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 15 (dez) dias, mediante termo detalhado, contado de cada procedimento, pelo Médico Veterinário Médico Veterinário Responsável, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.1. O MUNICIPIO realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio de profissional técnico competente, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar a necessidade de realização de arremates, retoques e revisões finais.

8.1.2. A Credenciada fica obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado, atestando a execução dos serviços, o qual deverá conter o registro, análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, cujo relatório deverá acompanhar a documentação fiscal para pagamento e embasar o recebimento definitivo.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do credenciamento, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de credenciamento.

9. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO



9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta bancária indicados pela Credenciada.

9.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto do credenciamento, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2. O pagamento devido a(s) Credenciada(s) serão efetuados mensalmente, até o 5º dia de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

9.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Os dados do instrumento de credenciamento e do órgão MUNICIPIO;
- b) O período respectivo de execução do credenciamento;
- c) Indicação do número de empenho;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICIPIO.

9.4.5. A Nota Fiscal deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada de visto ou relatório do fiscal do contrato, atestando a execução dos serviços, assim como da verificação da regularidade fiscal da empresa, nos termos do 12.1.6.

9.4.6. Constatando-se situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.



9.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar a fiscalização quanto a inadimplência da CREDENCIADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8. Persistindo a irregularidade, o MUNICÍPIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento de credenciamento, assegurando à CREDENCIADA a ampla defesa.

4.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento do credenciamento, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação.

9.4.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.4.11. A CREDENCIADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por este regime. Nesse caso, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovante de recolhimento do SIMPLES.

9.4.12. O efetivo pagamento dar-se-á mediante depósito em conta corrente, no banco de escolha da CREDENCIADA, cujos dados bancários deverão ser informados junto a proposta de credenciamento.

9.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, visto a impossibilidade dos procedimentos a serem realizados durante o período de execução contratual.

10. REVISÃO DOS PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra “d” do Inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará as Clínicas credenciadas para negociarem redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.2.1. A Credenciada que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



10.2.2. A redução do preço registrado será comunicado a Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para avaliar a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados é facultado a(s) Credenciada(s) requer antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço contratado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

10.3.1. A(s) Credenciada(s) não poderá(ão) interromper o fornecimento durante o período do processo de revisão dos preços.

10.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da Credenciada, cabendo a análise dos preços pela Administração Municipal e a deliberação pela Procuradoria Municipal e decisão final do Secretário de Administração.

10.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, a Credenciada deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópias da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

10.3.3.1. No caso em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da(s) Credenciada(s), a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

10.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a Credenciada continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de cancelamento da rescisão contratual e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

10.5.1. A Credenciada deverá cumprir com a entrega de todos os itens empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

10.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do serviço contratado, a Administração poderá efetuar a revisão do preço contratado, adequando-o aos valores praticados no mercado.



10.7. Caso a Credenciada não aceite o preço revisado pela Administração, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, a ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o Contratante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

12.5.1. A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.6. A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

12.7. Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7.1. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.7.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.



12.8. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.9. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.9.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionados a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas dou dos defeitos observados.

12.9.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adota as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente gestor do contrato.

12.9.5. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

12.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

12.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



12.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.5 São obrigações da Administração:

13.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

13.5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.5.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

13.5.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

13.5.6. Realizar visitas periódicas as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;

13.5.7. Acompanhar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos;



13.5.8. O gerenciamento, controle e fiscalização dos objetivos dos serviços serão realizados pelo Médico Veterinário da Secretaria da Agricultura do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Dr. Leandro Magon;

13.5.9. Encaminhar as guias de castração a clínica veterinária e/ou hospital veterinário em ordem sequenciada do cadastro de castração, uma vez que não há vagas para todos os pedidos, primeiramente será feita uma seleção dos animais que farão parte do pacote de procedimento de esterilização;

13.5.10. Dar preferência às fêmeas da espécie canina e felina de famílias que comprovarem situação de hipossuficiência econômica, os casos de acumuladores e defensores de animais ou cidadãos que realizam trabalho como tutores de lares temporários, adotantes de animais estes quatro últimos mesmo que não se encaixem no quesito de hipossuficiência econômica.

13.5.11. Priorizar cães e gatos que se encontram abandonados, os de rua, os semi-domiciliados, os agressivos, animais que foram adotados, locais com muitos animais, muito ativos e que possam estar causando o desassossego público, acidentes por ataques a pedestres, ciclistas, motoqueiros, e que estejam em situação de emergência (atropelamento, tumoração, dor, piometra, etc.).

13.5.12. A comprovação da situação de hipossuficiência econômica será avaliada em conjunto com o setor de Assistência Social e dessa forma, será dada sequência ao procedimento de esterilização de cães e gatos daquela determinada pessoa que se enquadra na referida situação. Os casos de emergência em que normalmente não se conhece o tutor ou não existe, são encaminhados diretamente às clínicas veterinárias, sem a necessidade da procura inicial de quem seja o tutor e nem a necessidade de que sejam cidadãos com hipossuficiência econômica.

13.5.13. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

13.5.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

13.5.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.5.15.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.5.16. Fiscalizar a execução dos serviços, através do Fiscal de Contrato, da Secretaria do Meio Ambiente, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a Administração quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:



a) No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o direito de verificar e exigir a perfeita execução do serviço pela CONTRATADA;

b) Comunicar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços e de forma verbal imediatamente quando identificada a necessidade e por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas do comunicado verbal.

c) O fiscal do contrato realizará visitas e fiscalizarão sempre que necessário a clínica veterinária, onde serão verificadas se as condições de alojamento, estadia, atendimento clínico, bem como se as demais exigências do termo de referência estão em acordo e se atendem a legislação pertinente. Em caso de alguma inconsistência nas dependências citadas, o responsável fará um relatório e solicitará a correção e readequação das necessidades uma única vez, com prazo para execução a ser definido entre as partes;

13.5.17. A fiscalização da Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente poderão em qualquer situação ou circunstância entrar nas dependências da clínica, sem necessidade de aviso prévio a CONTRATADA. Devendo a equipe relatar as ocorrências à CONTRATADA sempre que houver a necessidade de intervenção;

13.5.18. Estas visitas e fiscalizações poderão ser feitas quantas vezes for necessário durante a vigência contratual, e em caso de desacordo, a CONTRATADA ficará passível de aplicação de sanções e rescisão contratual

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. As Credenciadas devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela



Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Periodicamente, observadas as data de validade das certidões, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) certidão de regularidade perante a Fazenda do Município de São Pedro do Sul; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela execução do serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICIPIO;

14.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

14.1.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou produtos de terceiros.

14.1.10. Manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.11. Cumprir durante todo o período de execução do Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

14.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Credenciamento;

14.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICIPIO.



14.1.16. A responsabilidade pelo animal é de quem assinar a guia de liberação/consulta/procedimento. O responsável deverá retirá-lo logo após a alta.

14.1.17. A FORNECEDORA CREDENCIADA se responsabilizará pela alimentação adequada aos animais (quantidade e qualidade de acordo com a Instrução Normativa nº 9 de 12 de maio de 2016 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), enquanto estiverem sob cuidados da FORNECEDORA CREDENCIADA, bem como a limpeza e higienização do local.

14.1.18. Todos os equipamentos, materiais, microchips, insumos e medicamentos utilizados nos procedimentos veterinários são de responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA, e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo de validade e com indicação de uso aos procedimentos realizados.

14.1.19. Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, obrigando-se o serviço credenciado a substituir aqueles que não atenderem estas exigências no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

14.1.20. É obrigatório à equipe veterinária da FORNECEDORA CREDENCIADA administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que os procedimentos cirúrgicos realizados sejam seguros e indolores, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

14.1.21. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

14.1.22. Quando do óbito de algum animal sob a guarda da FORNECEDORA CREDENCIADA, a mesma deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Agricultura, um relatório detalhado sobre o animal em questão, desde a sua entrada à clínica até o óbito, ficando sob responsabilidade da FORNECEDORA CREDENCIADA os gastos com o animal.

14.1.23. A CREDENCIADA deve ter registro de número e descrição de intercorrências, incluindo: óbitos, hemorragias, paradas cardiorrespiratórias, prenhes (não identificável na anamnese e no exame físico), respostas alérgicas, apneias, e infecções pós-operatórias e quaisquer outras alterações clínicas relevantes. Registrar também o número de animais que realizaram o retorno pós cirúrgico.

14.1.24. A CREDENCIADA tem a obrigação de relatar as cirurgias que forem canceladas e discriminar o motivo.

14.1.25. O MUNICIPIO se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito, dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade, ou mesmo por acidente, devendo a CREDENCIADA estar ciente desde já que, a responsabilidade pela captura, guarda e possíveis procedimentos cirúrgicos e suas possíveis consequências sendo de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica CREDENCIADA.



14.1.26. Fica sob a responsabilidade da CREDENCIADA o descarte regular dos animais que tiveram óbito após entrada na clínica.

14.1.27. Em hipótese alguma será admitida a restrição de procedimentos por espécie, gênero, porte, raça ou idade exceto quando justificada tecnicamente ao (à) Coordenador (a) de Proteção e Defesa Animal.

14.1.28. Atender conforme os protocolos técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em consonância com as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e em especial atender as exigências da Resolução Nº 1.275, de 25 de junho de 2019, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV.

14.1.29. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação.

14.1.30. Fica sob a responsabilidade da CREDENCIADA fornecer medicação pós-operatória.

14.1.31. É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico com foto, a ser anexado na ficha de Termo de Autorização, preenchida pela CREDENCIADA. Nesse prontuário deverão estar descritos o peso do animal, os procedimentos veterinários adotados com as respectivas datas em que estes ocorreram, os medicamentos utilizados e qualquer intercorrência desde a entrada do animal na clínica até o prontuário para a Secretaria do Meio Ambiente para controle dessas informações.

14.1.32. Garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação.

14.1.33. Ter capacidade de realizar cirurgias de esterilização, incluindo, pré-operatório (exame de sangue - fatores de coagulação, jejum, tricotomia e internação) e pós-operatório (administração de medicação para o curativo da ferida cirúrgica até sua cicatrização), em dias úteis e horário comercial. A retirada dos pontos é de inteira responsabilidade da CREDENCIADA;

14.1.34. Ter capacidade de transporte dos animais, se necessário.

14.1.35. Permitir o acesso às suas instalações do Médico Veterinário e/ou outros servidores indicados pela Secretaria Municipal da Agricultura do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do pactuado;

14.1.36. Permitir a fiscalização pelo Médico Veterinário da Secretaria Municipal Agricultura, do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para que este realize supervisão técnica, controle e fiscalização, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária);

14.1.37. Disponibilizar ficha para a Secretaria Municipal da Agricultura, do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, relatando as informações dos animais



esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos;

14.1.38. Após o procedimento cirúrgico e recuperação do animal, emitir recibo da sua devolução ao seu local de origem, com assinatura de seu responsável, devendo ser esta a mesma pessoa que realizou o cadastro junto a Secretaria Municipal da Agricultura do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente como responsável.

14.1.39. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal. Sendo que o mesmo responsável que fez o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal;

14.1.40. Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediate, mediato e tardio);

14.1.41. Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos neste pacto;

14.1.42. É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração ou induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos;

14.1.43. Caberá a clínica veterinária credenciada as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos transcirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal;

14.1.44. A clínica veterinária credenciada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização;

14.1.45. É de responsabilidade da clínica veterinária credenciada elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período;

14.1.46. Caberá à clínica veterinária orientar e entregar por escrito, ao responsável pelo animal, as recomendações pós-operatórias, a saber:

- Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;

- Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;

- Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;



• Retorno para a realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

14.1.47. A clínica veterinária deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados, os serviços de triagem: hemograma completo (quando julgar necessário em virtude da avaliação clínica), jejum, tricotomia, esclarecimentos sobre o procedimento cirúrgico, execução de procedimentos contraceptivos, ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia e demais procedimentos necessários em cães e gatos, através de procedimentos anestésicos cirúrgicos realizados exclusivamente por Médico Veterinário devidamente habilitado, e pós-cirúrgico (curativos e retirada dos pontos ou qualquer problema ocorrido relacionado com a cirurgia de esterilização), respeitando os preceitos técnicos e éticos;

14.1.48. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da credenciada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

14.1.49. É vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização;

14.1.50. A Clínica Veterinária credenciada passa a ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a CREDENCIADA deverá informar ao Município, que disponibilizará a vaga a outro animal.

14.1.51. A escolha da Clínica Veterinária será feita pela família selecionada. Em caso não haver preferência o animal será enviado para a Clínica a critério da Secretaria Municipal da Agricultura, do Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente, mediante a adoção de critérios objetivos e isonômicos.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

16.2.4 Multa:

16.2.4.1 moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

16.2.4.2 moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



16.2.4.2.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.4.3 compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17 CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

18.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os critérios de inclusão e as regras previstas no Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão, na Secretaria Municipal Agricultura, através fone (55) 3276.6116, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

São Pedro do Sul, 11 de agosto de 2025.

Ernande Aita
Setor de Licitações

Leandro Magon
Médico Veterinário
Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente